



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2016

PROCESSO Nº 0882 / 2016

1. PREÂMBULO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**, representada pelo Sr. **Prefeito Municipal, Rui Gonçalves**, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e o disposto no art. 24, da Resolução/CD/FNDE art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, **FAZ SABER** que a Prefeitura está promovendo instrumento de chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme dispõe o art. 14 da Lei n. 11.947 / 2009, mediante dispensa de licitação, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

A **CHAMADA PÚBLICA** será conduzida pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, conforme designação contida nos autos do processo e será realizada **DIA 19 DE MAIO DE 2016, COM INÍCIO ÀS 09H:00MIN. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, na Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5000, Centro, na cidade de Itirapuã, São Paulo, CEP: 14420 - 000, na sala de licitações.

2 – DO OBJETO

2.1. **AQUISIÇÃO PARCELADA DE VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados à produção da merenda escolar.

2.2. Tabela de estimativa de consumo e preço de referência:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA
1	ABOBRINHA , brasileira; de primeira (boa qualidade); tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em caixas de madeira (495x355x220) mm; pesando aproximadamente 20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272/05); com os padrões de embalagem da instrução normativa	kg	600	R\$ 4,43



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

	conjunta n 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela ANVISA.			
2	ALFACE , crespa; fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em engradado de madeira(600x450x360)mm; com peso mínimo de 6kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced.administrativos determinados pela anvisa; devendo obedecer as informações contidas em normas e padrões site www.bec.sp.gov.br .	Maços	2.200	R\$ 3,64
3	BANANA , prata; em pencas; de primeira; tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em caixa de madeira (500x350x265) mm, com 14 dúzias; pesando aproximadamente 20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rcd 272/05); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela anvisa; devendo obedecer as informações contidas em normas e padrões site www.bec.sp.gov.br .	kg	4.000	R\$ 4,16
	CEBOLINHA , fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo	Maços	800	R\$ 1,32



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

4	ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em engradado de madeira (600x450x360) mm; pesando aproximadamente 6kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced.administrativos determinados pela anvisa; devendo obedecer as informações contidas em normas e padrões site www.bec.sp.gov.br.			
5	COUVE ; manteiga extra; peso por unidade variando de 580 a 700 g; na cor verde e nervura branca esverdeada; o lote devesa apresentar homogeneidade visual de tamanho; não apresentar os defeitos como: ferimento e podridão; devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de 1,00 x1,20m; conter identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02, (sarc, anvisa, inmetro) rdc 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proc. Administrativos determinados pela anvisa; devendo obedecer as informações contidas em normas e padrões do site bec.sp.gov.br;	Maços	600	R\$ 3,60
6	SALSINHA , fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (sarc,anvisa,inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos	Maços	800	R\$ 3,83



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

	proced.administrativos determinados pela anvisa; ; devendo obedecer as informações contidas em normas e padrões site www.bec.sp.gov.br .			
7	VAGEM MACARRÃO , in natura, aplicação alimentar; de primeira qualidade, livre de sujidade, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem cortes ou manchas no produto.	kg	350	R\$ 11,23

2.3. Local de Entrega: Cozinha Piloto Municipal, sito à Rua Dozito Malvar Ribas, 5000, Centro, Itirapuã / SP nos horários 08:30 horas as 09:30 horas e das 14:30 horas às 15:30 horas.

2.4. Condição de entrega: semanalmente, conforme cronograma encaminhado pela Cozinha Piloto com 07 (sete) dias de antecedência.

2.5. Período de Fornecimento: Até 31 de Dezembro de 2016.

2.6. A Previsão da quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do Município e executados pela Cozinha Piloto e pelas escolas.

3 – DA DATA DA SESSÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1. A abertura da sessão será às 09h:00min., do dia 19 de Maio, na Prefeitura de Itirapuã / SP, na Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - Centro, quando serão recebidos a documentação exigida nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 de acordo com o Grupo e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

3.2. Para participação na Chamada Pública, o grupo formal, informal ou fornecedor individual, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelope lacrado, não transparente, identificado, respectivamente, para o que se sugere a seguinte inscrição:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO / NOME COMPLETO).

12.1.1. Para o Envelope nº 01:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 /16
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01)
PROCESSO Nº 882 / 2016

12.1.2. Para o Envelope nº 02:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 /16
ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº 02)
PROCESSO Nº 882 / 2016



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

3.3. A Sessão iniciará com a análise dos documentos de Habilitação. Por conseguinte, estando o (s) proponente (s) habilitado (s), será aberto o envelope contendo a Proposta.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE)

4.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar no Setor de Licitações na data e horário previsto no item 3.1, os documentos prescritos nos § 1º, § 2º, e § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE n. 26, de 17/06/2013.

4.1. Os Fornecedores Individuais deverão apresentar dentro do envelope os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo Agricultor participante – MODELO ANEXO I;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda – MODELO ANEXO II.

4.2. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão apresentar dentro do envelope os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado por todos os Agricultores Familiares participantes – MODELO ANEXO I;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda – MODELO ANEXO II.

4.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar dentro do envelope os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de Regularidade de débitos Conjunta relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Federal e INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – MODELO ANEXO I;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda – MODELO ANEXO II.

5 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

5.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, cujo valor não ultrapasse o valor de Referência constante no item 2.2 deste edital.

5.2. Cada grupo de fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3. A Comissão classificará as propostas, considerando se as disposições constantes no art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, com priorização para seleção:

Os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

5.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE n. 26, de 17 de junho de 2013.

6 – CONTRATAÇÃO

6.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no MODELO ANEXO II.

6.2. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município até dia 20, do mês subsequente ao fornecimento dos produtos.

7 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista Coordenadora da Merenda Escolar.

7.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Nutricionista Coordenadora da Merenda Escolar.

7.4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

8 – FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitada esta a 10 (dez) dias, após será considerado inexecução do contrato.

9.2. Multa de 10% (um por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

10.2. O presente edital será publicado na imprensa local, afixado no quadro de avisos existente na sede da Prefeitura e disponibilizado gratuitamente no sítio eletrônico www.itirapua.sp.gov.br, conforme disposto art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

10.3. Maiores informações, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Prefeitura do Município de Itirapuã, pelo telefone (16) 3146 6700.

10.4. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

Itirapuã / SP, 15 de Abril de 2016.

Rui Gonçalves
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA N. 01 / 2015

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal 1.

Nome do Proponente :

2. CNPJ:

3. N° da DAP Jurídica

4. Endereço:

5. Município

6. CEP

7. Nome do representante legal:

8. CPF

9. DDD/Fone

10. Banco

11. N° da Agência

12. N° da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1.Nome do Proponente

2. Cadastro no SIBRATER

3. Endereço

4. Município

5. CEP

6. Nome da Entidade Articuladora

7. E-mail

8. DDD/Fone



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome
2. CPF
3. DAP
4. N. da Agência
5. N. Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da entidade
MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ / SP
2. CNPJ 45.317.955 / 0001 - 05
3. Município de Itirapuã / SP
4. Endereço: Rua Dozito Malvar Ribas, 5000
5. DDD/Fone (16) 3146 6700

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Produtor
2. Produto
3. Unidade
4. Quantidade
5. Preço/Unidade
6. Valor total

Nome

CPF

Nº DAP

Total agricultor R\$

Nome

CPF

Nº DAP



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

Total agricultor R\$

Nome

CPF

Nº DAP Total agricultor R\$

Nome

CPF

Nº DAP

Total agricultor R\$

Total do Projeto – R\$

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor R\$
1	ABOBRINHA , brasileira; de primeira (boa qualidade); tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em caixas de madeira (495x355x220) mm; pesando aproximadamente 20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272/05); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela ANVISA.	kg	600	
2	ALFACE , crespa; fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em engradado de madeira(600x450x360)mm; com	Maços	2.200	



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

	peso mínimo de 6kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced.administrativos determinados pela anvisa; devendo obedecer as informações contidas em normas e padrões site www.bec.sp.gov.br .			
3	BANANA , prata; em pencas; de primeira; tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em caixa de madeira (500x350x265) mm, com 14 dúzias; pesando aproximadamente 20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rcd 272/05); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela anvisa; devendo obedecer as informações contidas em normas e padrões site www.bec.sp.gov.br .	kg	4.000	
4	CEBOLINHA , fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em engradado de madeira (600x450x360) mm; pesando aproximadamente 6kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9,de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos	Maços	800	



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

	proced.administrativos determinados pela anvisa; devendo obedecer as informações contidas em normas e padrões site www.bec.sp.gov.br .			
5	COUVE ; manteiga extra; peso por unidade variando de 580 a 700 g; na cor verde e nervura, branco esverdeada; o lote devesa apresentar homogeneidade visual de tamanho; não apresentar os defeitos como: ferimento e podridão; devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de 1,00 x1,20m; conter identificação do produto, peso liquido, nome e telefone do fornecedor; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02, (sarc, anvisa, inmetro) rdc 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proc. Administrativos determinados pela anvisa; devendo obedecer as informações contidas em normas e padrões do site bec.sp.gov.br ;	Maços	600	
6	SALSINHA , fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9,de 12/11/02,(sarc,anvisa,inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced.administrativos determinados pela anvisa; ; devendo obedecer as informações contidas em normas e padrões site www.bec.sp.gov.br .	Maços	800	
7	VAGEM MACARRÃO , in natura, aplicação alimentar; de primeira qualidade, livre de sujidade, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme,	kg	350	



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

	devendo ser bem desenvolvida, sem cortes ou manchas no produto.			
--	---	--	--	--

Total do Projeto R\$

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS

VI – CARACTERÍSTICA DO FORNECEDOR PROPONENTE

(breve histórico, número de sócios, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Fone/E-mail: Local e data: _____

Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF: Agricultores Fornecedores do Grupo Informal Assinatura



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N. _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública de Compra n. 01 / 2016, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

Local e data.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ E

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 – Centro – Itirapuã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.317.955/0001-05, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Rui Gonçalves**, doravante denominada “**CONTRATANTE**” e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n. _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n. _____, e CPF n. _____ doravante denominado **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA n. 01 / 2016, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme listados abaixo, todos de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar apresentado em face da CHAMADA PÚBLICA n. 01 / 2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Nome do Agricultor Familiar

CPF

DAP

Produto

Unidade

Quantidade/Unidade

Preço Proposto

Valor Total

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO (A)**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 31 de Dezembro de 2016, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dia 30 (Trinta) do mês subsequente à entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA Nº 21

- UNIDADE: 02.01.00 Secretaria do Gabinete – NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 041220066 - Serviços de Secretaria e Assistência Social – UNIDADE EXECUTORA: 02.01.04 Departamento de Assistência Social – PROJ/ATIVIDADE: 2010 - Manutenção dos serviços de assistência social.

FICHA Nº 45

- UNIDADE: 02.02.00 Secretaria da Administração – NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 041220003 - Administração de Recursos Humanos e Materiais – UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 Departamento de Administração – PROJ/ATIVIDADE: 2005 Manutenção de serviços administrativos.

FICHA Nº 163

- UNIDADE: 02.08.00 Fundo de Assistência Social – NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 082440009 - Fundo de Assistência Social Recursos Próprios – UNIDADE EXECUTORA: 02.08.04 Fundo de Assistência social – Recursos Próprios – PROJ/ATIVIDADE: 2011 - Manutenção do Fundo de Assistência Social.

FICHA Nº 171

- UNIDADE: 02.10.00 Merenda Escolar – NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 123060058 – EJA – Merenda Escolar – UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 Merenda Escolar - EJA – PROJ/ATIVIDADE: 2034- Manutenção da Merenda Escolar - EJA.

FICHA Nº 172

- UNIDADE: 02.10.00 Merenda Escolar – NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 123060058 EJA - Merenda Federal – UNIDADE EXECUTORA: 02.10.02



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

Merenda Escolar – Creche – PROJ./ATIVIDADE: 2035 - Manutenção da Merenda Federal – Creche.

FICHA Nº 173

- UNIDADE: 02.10.00 Merenda Escolar – NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 123060057 – Educação Básica Infantil – Merenda Escolar – UNIDADE EXECUTORA: 02.10.03 Merenda Escolar – Pré Escola – PROJ./ATIVIDADE: 2022 - Manutenção da Merenda Ensino Pré Escolar;

FICHA Nº174

- UNIDADE: 02.10.00 Merenda Escolar – NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 123060056 - Educação Básica Fundamental – MERENDA ESCOLAR – UNIDADE EXECUTORA: 02.10.04 Merenda Escolar Ensino Fundamental – PROJ./ATIVIDADE: 2009 - Manutenção da Merenda Ensino Fundamental.

FICHA Nº175

- UNIDADE: 02.10.00 Merenda Escolar – NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 123060055 – Ensino Médio – Merenda Estadual – UNIDADE EXECUTORA: 02.10.05 Merenda Escolar Ensino Médio – PROJ./ATIVIDADE: 2021 - Manutenção da Merenda Ensino Médio.

FICHA Nº176

- UNIDADE: 02.10.00 Merenda Escolar – NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 123060013 - Educação Básica Fundamental – PNAE Agricultura - UNIDADE EXECUTORA: 02.10.06 PNAE Agricultura Familiar – PROJ./ATIVIDADE: 2038 - Manutenção da Merenda Escolar – PNAE AGRICULTURA.

FICHA Nº181

- UNIDADE: 02.10.00 Merenda Escolar – NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 123060055 - ENSINO MÉDIO - Merenda Estadual – UNIDADE EXECUTORA: 02.10.05 Merenda Escolar – Ensino Médio - PROJ./ATIVIDADE: 2024 - Manutenção da Merenda Estadual - Ensino Médio.

FICHA Nº 187

- UNIDADE: 02.10.00 Merenda Escolar – NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 123060057 - Educação Básica Infantil – MERENDA ESCOLAR – UNIDADE EXECUTORA: 02.10.03 Merenda Escolar – Pré Escola – PROJ./ATIVIDADE: 2022 - Manutenção da Merenda Ensino Pré Escolar.

FICHA Nº 189

- UNIDADE: 02.10.00 Merenda Escolar – NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 123060056 - Educação Básica Fundamental MERENDA ESCOLAR – UNIDADE EXECUTORA: 02.10.04 Merenda Escolar Ensino Fundamental – PROJ./ATIVIDADE: 2009 Manutenção da Merenda do Ensino Fundamental.

FICHA Nº 195



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

-
- UNIDADE: 02.03.00 Secretaria de Educação e Culturaar – NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 123060056 - Educação Básica Fundamental MERENDA ESCOLAR – UNIDADE EXECUTORA: 02.03.03 Ensino Fundamental Convênios – PROJ./ATIVIDADE: 2009 Manutenção da Merenda do Ensino Fundamental.

FICHA Nº 198

- UNIDADE: 02.03.00 Secretaria de Educação e Cultura – NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 123060056 – Educação Básica Fundamental – UNIDADE EXECUTORA: 02.03.03 Ensino Fundamental Convênios – PROJ./ATIVIDADE: 2022 - Manutenção da Merenda Ensino Pré Escolar;

CLÁUSULA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e gestão do presente contrato ficarão a cargo da Nutricionista Coordenadora da Merenda Escolar.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao MUNICÍPIO de Itirapuã ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. A CONTRATADA incorrerá em multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após será considerado inexecução do contrato.



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

8.3. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

8.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REAJUSTES

O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PATROCÍNIO PAULISTA, Estado de São Paulo, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Itirapuã / SP, xxx de xxx de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ

Rui Gonçalves
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Nome do Representante Legal
RG: CPF:

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

1) _____

2) _____

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: